



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 10854/2018  
Data: 28/08/2018 Horário: 11:54  
Legislativo -

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837

e-mail: [mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 369/2017

SENHOR PRESIDENTE

### DESPACHO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS PARA ARTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** No município de Ribeirão Preto, em cada evento cultural realizado pelo Poder Público municipal que conte com 05 (cinco) ou mais apresentações, fica reservada a artistas locais 1/5 (quinta parte) das vagas totais.

§ 1º Para os fins desta Lei, tem-se por artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, rappers, DJ's, comediantes e/ou circenses, que residam no Município de Ribeirão Preto.

§ 2º Os eventos culturais realizados no município deverão obedecer ao constante neste artigo por meio da convocação de artistas locais diversificados e em consonância com as atrações principais para participação no evento;

§ 3º Considera-se, ao resultado do cálculo para a reserva prevista no *caput* deste artigo, apenas o número inteiro resultante, desprezando-se as frações.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2018.

  
Maurício Vila Abranches  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040  
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837  
e-mail: [mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incentivar e valorizar a cultura local, o que encontra fundamento no art. 30, IX e art. 215, *caput*, todas da Constituição da República Federativa do Brasil, além do art. 5, inc. V e art. 181, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A Cultura local deve ser garantida e propagada pelo município. Políticas afirmativas devem ser implementadas, criando-se mecanismos para amparar os artistas locais, os quais nem sempre são arrimadas pela Lei de Incentivo à Cultura.

Ser artista não é fácil. É aqui que essas pessoas se formam, vivem e ganham seu pão, trazem lazer, alegria e cultura às pessoas.

Essa iniciativa é necessária, pois visa um benefício àqueles que têm dificuldade de exercer a sua atividade artístico-cultural.

Aclare-se, de igual sorte, que esta projeção não se confunde com a de nº 347/2013, que também tramitou nesta Edilidade.

Tomando emprestado julgamento do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que julgou a ADIN 1003480-10.2015.8.13.0000, do Município de Lagoa Santa/MG, sobre norma que reserva vagas em eventos culturais para artistas locais, cabe-nos colacionar o seguinte ementário:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE RESERVA VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS PARA ARTISTAS LOCAIS – INCONSTITUCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA.

**Não há inconstitucionalidade em lei municipal, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que institui a reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais** (grifo nosso).

Por esses e outros motivos que Vossas Excelências possam haurir da situação, Requeiro aos nobres pares a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2018.

  
Maurício Vila Abranches - Vereador